Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná — Adm. Bastiani

LEI Nº 455

SÚMULA:-Altera o Código Tributário Municipal na parte relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a fim de adapta-lo às normas contidas na Lei / Complementar nº 56/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O Artigo 166 e seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 425 de 11/12/85 (Código Tributário) passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166)-O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços previstos na listagem constante da Lei Complementar/ nº 56/87.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 30 de dezembro de 1.987.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º Especial
Em 31/12/87